



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2416/2022

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022.

Processo nº 0124661-77.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Liraglutida** (Saxenda®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 52 a 55, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1031/2022, emitido em 20 de maio de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica do Autor (hipertensão arterial sistêmica, obesidade e esquizofrenia), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS do medicamento aqui pleiteado.
2. Em seguida, foram apensados novos documentos médicos do Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia – IEDE (fls. 106 a 108), emitidos em 21 de junho de 2022 pelo médico , no qual foi informado que o Autor com 34 anos, portador de **Hipertensão arterial** (em uso de enalapril), **Obesidade** grau III (em uso de fluoxetina) e **esquizofrenia** (em uso de risperidona, haloperidol e biperideno), em acompanhamento nutricional e prática de exercícios, porém sem resposta adequada à mudança do estilo de vida. Assim, devido à gravidade e severidade da obesidade, está indicado e prescrito **Liraglutida** (Saxenda®) – aplicar 0,6mg/dia, aumentar em dose de 0,6mg semanalmente até a dose de 3mg/dia
3. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) informada para as patologias do Autor: **E66 – Obesidade; I10 – Hipertensão essencial (primária); F20 – Esquizofrenia.**

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1031/2022, emitido em 20 de maio de 2022 (fls. 52 a 55).

III – CONCLUSÃO

1. Reitera-se que o medicamento **Liraglutida não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para o manejo da Obesidade, **tampouco foi considerado** no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Sobrepeso e Obesidade em Adultos, publicado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria SCTIE/MS nº 53, de 11 de novembro de 2020¹.

¹ Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos. Portaria SCTIE/MS nº 53, de 11 de novembro de 2020. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Sobrepeso e Obesidade em Adultos. Disponível em: <



2. Impende ressaltar que não há tratamento farmacológico listado no referido PCDT para o manejo da condição clínica em questão. Nele, o tratamento da obesidade é baseado no tratamento não farmacológico, baseado em mudanças no estilo de vida.

3. De acordo com a Diretriz de Tratamento da Obesidade da Sociedade Brasileira de Obesidade, o tratamento da obesidade é complexo e multidisciplinar. Não existe nenhum tratamento farmacológico em longo prazo que não envolva mudança de estilo de vida (MEV). A utilização de medicamentos pode ser associada à MEV como dieta e atividade física nos pacientes que possuam Índice de Massa Corporal (IMC) maior que 30kg/m² ou maior que 27 kg/m² desde que possuam comorbidades associadas².

4. A utilização do medicamento **Liraglutida** no tratamento do sobrepeso e obesidade em adultos, juntamente com dieta e atividade física, foi recomendado pela *National Institute for Health and Care Excellence (NICE)*³ na seguinte situação:

- Índice de massa corporal > 35kg/m²;
- Hiperglicemia não diabética;
- Alto risco de doença cardiovascular (hipertensão, por exemplo);
- Medicamento prescrito por profissional da atenção secundária.

5. De acordo com informações médicas, o Autor é portador de **esquizofrenia** e faz uso de medicamentos antipsicóticos. Diante disso, cumpre dizer que muitos fatores contribuem para o ganho de peso em pacientes com esquizofrenia ou psicose, sendo os principais contribuintes o estilo de vida sedentário, hábitos alimentares pouco saudáveis, suscetibilidade genética e tratamento antipsicótico. O ganho de peso induzido por antipsicóticos é uma preocupação importante no manejo de pacientes tratados para psicose⁴.

6. Além do ganho de peso, os antipsicóticos também são conhecidos por prejudicar o metabolismo da glicose, aumentar os níveis de colesterol e triglicérides e causar hipertensão arterial, levando à síndrome metabólica³.

7. Portanto, tendo em vista que o Autor já se submeteu à mudança de estilo de vida, com prática de exercícios e acompanhamento nutricional, porém sem resposta; possui índice de massa corporal de 68kg/m² e risco cardiovascular (hipertensão arterial); e, além disso, faz uso de medicamentos antipsicóticos para o tratamento de outra condição clínica (esquizofrenia), os quais contribuem para o ganho de peso, vale dizer que o medicamento **Liraglutida** se apresenta como uma intervenção farmacológica adequada no caso em tela.

8. Reitera-se que o medicamento **Liraglutida** não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20201113_pcdt_sobrepeso_e_obesidade_em_adultos_29_10_2020_final.pdf >. Acesso em: 07 out. 2022.

²Diretriz Brasileira de Obesidade - ABESO. Disponível em: < <https://abeso.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Diretrizes-Download-Diretrizes-Brasileiras-de-Obesidade-2016.pdf> >. Acesso em: 07 out. 2022.

³National Institute for Health and Care Excellence (NICE). Liraglutide for managing overweight and obesity. Disponível em: < <https://www.nice.org.uk/guidance/TA664/chapter/1-Recommendations> >. Acesso em: 07 out. 2022.

⁴Dayabandara M, Hanwella R, Ratnunga S, Seneviratne S, Suraweera C, de Silva VA. Antipsychotic-associated weight gain: management strategies and impact on treatment adherence. *Neuropsychiatr Dis Treat*. 2017 Aug 22;13:2231-2241. doi:

10.2147/NDT.S113099. Disponível em: < <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5574691/> >. Acesso em: 07 out. 2022.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02